



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.289-B, DE 2017 **(Do Sr. Capitão Augusto)**

Confere o título de Capital Nacional do Ovo ao município de Bastos, no Estado de São Paulo; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. EVANDRO GUSSI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARCELO DELAROLI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei confere o título de Capital Nacional do Ovo ao município de Bastos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica conferido o título de Capital Nacional do Ovo ao município de Bastos, no Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O município de Bastos, no Estado de São Paulo, é o principal polo produtor de ovos comerciais no Brasil. O município produz 20% de produção nacional de ovos.

A cidade foi fundada em 1928 por colonos japoneses, na época em que o Japão estimulava a emigração de seu povo, com o escopo de formar uma rede transoceânica de cooperativas agrícolas.

Bastos já foi produtor de café e de algodão. Hoje, segundo a Associação Comercial e Industrial do município, 74% de sua economia gira em torno do comércio de ovos, principal locomotiva local desde a década de 1959.

Atualmente, as granjas da região de Bastos, denominadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como Bolsão de Bastos, produzem 190 ovos, a cada segundo, por um plantel de 20.138 milhões de poedeiras. Se somarmos o plantel de reposição – pintainhos e frangas – o volume chega 25.540 milhões de cabeças.

O evento mais importante de Bastos é a Festa do Ovo, realizada, anualmente, no mês de julho, que reúne não somente uma exposição com inovações de produtos usados no setor como entretenimento para a população.

Na ocasião é realizado o Concurso de Qualidade de Ovos de Bastos. O concurso é hoje reconhecido nacional e internacionalmente por seu trabalho na busca por um ovo de qualidade, premiando avicultores que se esmeram em produzir ovos diferenciados. Todos os anos, um grupo de 13 juízes ligados à cadeia avícola – seja na pesquisa, ensino ou indústria – se reúne em Bastos, no mês de julho, para avaliar e escolher os melhores ovos nas categorias ovos brancos, ovos vermelhos e ovos de codorna.

Pelo exposto, justificamos a importância de se identificar o município

de Bastos, no Estado de São Paulo, como Capital Nacional do Ovo.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2017.

Deputado Capitão Augusto

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 7.289, de 2017, em análise, de autoria do nobre Deputado Capitão Augusto, tem por objetivo conferir o título de Capital Nacional do Ovo ao município de Bastos, no Estado de São Paulo.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, neste momento, por designação da Presidência da CCult, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei nº 7.289, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Capitão Augusto, pretende homenagear a cidade de Bastos, situada na Região da Nova Alta Paulista, no Estado de São Paulo, com a outorga do título de Capital Nacional do Ovo.

Nos termos do que tem orientado essa D. Comissão de Cultura (CCult), em sua Súmula nº 1, de 2013, com base em estudo da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, *“a concessão de título de ‘capital nacional’ a determinada localidade, para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade, vale dizer, depende da demonstração de que: (i) a concessão do título terá algum efeito concreto no mundo real, importante o suficiente para justificar o esforço que se está a requerer do Estado, no seu reconhecimento; e (ii) o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada*

por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos”.

Neste sentido, portanto, inteiramente pertinente e louvável a homenagem objeto da presente proposição, pelo reconhecimento ao município de Bastos, no Estado de São Paulo, como maior produtor de ovos do Brasil, possuindo atualmente um plantel de cerca vinte milhões de galinhas de postura e uma produção de quatorze milhões de ovos por dia, respondendo, assim, por praticamente vinte por cento da produção nacional.

Neste ponto, possui relevo a observação do profundo impacto da produção desenvolvida no município de Bastos, que, segundo estudos e dados do setor, impulsiona todo um complexo mercado de insumos para a avicultura de postura comercial, a envolver enorme volume de venda mensal de vacinas aviárias, premixes e aditivos para ração, equipamentos para classificação de ovos, para a fabricação de ração e para os galpões de produção, embalagens para ovos (caixas, bandejas e estojos), como também o desenvolvimento de pesquisas e produtos nas áreas de genética, nutrição e biossegurança, voltados ao incremento da qualidade e sanidade da cadeia produtiva do ovo.

Além disso, importa consignar que o município de Bastos sedia anualmente a tradicional “Festa do Ovo”, evento de imensa importância econômica e cultural da Região, oficialmente reconhecido pelos Governos do Estado de São Paulo e Federal, constando, inclusive, no Calendário de Eventos Agropecuários da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no Calendário de Feiras e Exposições da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, no Calendário de Eventos Turísticos da Secretaria de Esportes e Turismo, do Ministério da Agricultura, de Turismo e da EMBRATUR.

Como bem ressalta o nobre autor da iniciativa legislativa em apreço, em sua Justificativa:

“O evento mais importante de Bastos é a Festa do Ovo, realizada anualmente no mês de julho, que reúne não somente uma exposição com inovações de produtos usados no setor como entretenimento para a população.

Na ocasião é realizado o Concurso de Qualidade de Ovos de Bastos. O concurso é hoje reconhecido nacional e internacionalmente por seu trabalho na busca por um ovo de qualidade, premiando avicultores que se esmeram em produzir ovos diferenciados...”.

Ademais, a Festa do Ovo de Bastos, afora sua importância cultural para a cidade e toda a região, assumiu o papel de principal evento de referência no universo da avicultura de postura brasileira, com a realização de exposições, apresentação das inovações e dos produtos utilizados no setor aviário e na cadeia produtiva do ovo, para onde convergem as principais empresas

fornecedoras, produtores e representantes comerciais de todo o Brasil.

Assim, diante das considerações apresentadas, é possível aferir a singularidade da atividade desenvolvida com destaque na produção de ovos e avicultura de postura na cidade de Bastos, no Estado de São Paulo, e de sua relevância econômica e marca cultural em toda a região e no país, que possui como ponto alto a Festa do Ovo de Bastos, realizada todos os anos no mês de julho e já incorporada ao calendário anual como festividade tradicional do setor de avicultura.

Neste quadrante, por conseguinte, inegável o reconhecimento da Cidade de Bastos como principal polo da produção de ovos do país, mostrando-se inteiramente pertinente a presente proposição, para o fim de conceder ao município homenageado o título de **“Capital Nacional do Ovo”**.

Desta forma, considerando o atendimento às orientações e recomendações constantes da Súmula nº 1, de 2013, dessa D. Comissão de Cultura (CCult), e acolhendo o mérito objetivo do ilustre autor da presente iniciativa, Deputado Capitão Augusto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.289, de 2017, que confere o título de Capital Nacional do Ovo ao município de Bastos, no Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2017.

Deputado EVANDRO GUSSI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.289/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evandro Gussi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Chico D'Angelo, Jean Wyllys, Jose Stédile, Pastor Eurico, Tiririca, Diego Garcia, Evandro Roman, Jandira Feghali, Lincoln Portela, Maria do Rosário e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.289, de 2017, visa a conferir o título de Capital Nacional do Ovo ao município de Bastos, no Estado de São Paulo.

Em sua justificação, o autor, o ilustre Deputado Capitão Augusto, informa que “o município de Bastos, no Estado de São Paulo, é o principal polo produtor de ovos comerciais no Brasil”.

Acrescenta, ainda, o autor que “atualmente, as granjas da região de Bastos, denominadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como Bolsão de Bastos, produzem 190 ovos, a cada segundo, por um plantel de 20.138 milhões de poedeiras” e que, “se somarmos o plantel de reposição – pintainhos e frangas –, o volume chega 25.540 milhões de cabeças”.

A tramitação da proposição dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A Comissão de Cultura, analisando o presente projeto, verificou ser meritório, aprovando-o, por identificar que o município de Bastos, de fato, merece a designação, por ser expoente nacional no ramo.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade

com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

Salienta-se, por oportuno, sob o prisma do princípio constitucional da igualdade, ser correto o tratamento especial de concessão de tal título especificamente ao município de Bastos, tendo em vista que, no caso em comento, conforme destacado no parecer da Comissão de Cultura, houve a verificação concreta de que tal qualificação reflete a escolha da cidade que se destaca como expoente nacional no ramo, sendo indiscutível que Bastos é o principal polo de produção de ovos do país.

Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente. A lei que dessa proposição haverá de resultar respeita e contribui para a organicidade e a sistematização do ordenamento jurídico, revelando-se útil e necessária aos fins a que se destina, uma vez que o reconhecimento ora conferido contribui para divulgar oficialmente a excelência da atuação do município paulista nesse campo, assim como seu papel relevante no País, constituindo incontestável impulso para o setor e viabilizando novas ações de empreendedorismo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.289, de 2017.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2018.

Deputado MARCELO DELAROLI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e

técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.289/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Delaroli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Chico Alencar, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Fábio Sousa, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Herculano Passos, Janete Capiberibe, João Campos, Jorginho Mello, José Mentor, Júlio Delgado, Lelo Coimbra, Leonardo Picciani, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Pacheco, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Vitor Paulo, Wadih Damous, Aureo, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Efraim Filho, Erika Kokay, Felipe Bornier, Gilberto Nascimento, Jerônimo Goergen, João Gualberto, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pedro Cunha Lima, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Samuel Moreira, Sandro Alex, Sergio Souza e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
